



PARECER Nº

, DE 2020

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei n.º 1282 de 2020, que "Dispõe sobre a necessidade de instituir o Dia da Conscientização da Agenesia de Membros, a ser realizado anualmente no dia 25 de agosto no Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Hermeto

RELATOR: Deputado Delegado
Fernando Fernandes

I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Epigrafado, de autoria do nobre Deputado Hermeto.

A propositura em questão é constituída por 4 artigos e resta vinculada aos autos do processo SEI nº 00001-00021974/2020-51.

O artigo 1º diz "*Institui o Dia da Conscientização da Agenesia de Membros a ser realizado anualmente no dia 25 agosto no Distrito Federal.*"

O artigo 2º e seu parágrafo único estabelecem que "*O dia da conscientização da Agenesia de Membros tem por objetivo informar a população sobre a necessidade de informação, prevenção, bem como auxílio as pessoas com agenesia de membros.*"

O parágrafo único do artigo 2º dispõe que "*Para execução do objetivo desta Lei podem ser firmados convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.*"

O artigo 3º define que "*O dia da Conscientização da Agenesia de Membros passa a integrar o Calendário Oficial de eventos distritais.*"

O artigo 4º constitui a cláusula de vigência e revogação.

Na Justificação, o ilustre autor assevera, em síntese: QUE "*a Agenesia de Membro é a ausência ou desenvolvimento incompleto de um membro ou parte do corpo. Na má formação congênita, normalmente é causada pela ocorrência de síndromes ou doenças raras ou por amputação do membro durante a gestação*"; QUE "*Os dados do Censo Brasileiro realizado no ano de 2010 informam que após a deficiência visual, a deficiência física é aquela que apresenta maior incidência dentre os cidadãos brasileiros, totalizando aproximadamente treze milhões e quatrocentas mil pessoas, correspondendo a 7% da população total*"; QUE "*para as pessoas com deficiência de membro superior ou inferior, principalmente casos de amputados,*

são gerados altos níveis de vulnerabilidade física e psicológica"; e QUE "a instituição do Dia Nacional da Conscientização da Agenesia de Membro vem ao encontro das necessidades da população brasileira que possuem esta condição, proporcionando conhecimento, reconhecimento e fortalecendo ainda mais este grupo, objetivando ainda a redução das desigualdades".

O projeto de lei foi lido em 30/06/2020, conforme documento SEI nº0149414.

Foi apresentado substitutivo pela relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "a", manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua relação com a saúde pública.

A agenesia de membros é termo para ausência ou desenvolvimento incompleto de um membro ou parte do corpo, em decorrência de má formação congênita, síndromes, doenças raras ou por amputação do membro durante a gestação.

A Síndrome da Brida Amniótica, ou síndrome da Banda Amniótica, é uma desordem congênita rara que pode resultar em defeitos corporais diversos (bandas de constrição, amputação, deformidades craniofaciais, anomalias viscerais etc). Essa síndrome, com incidência em cerca de 1:1.200 a 1:15.000 nascidos vivos, é uma das causas de agenesia de membros mais frequente conhecida, por ser mais frequente o acometimento de extremidades¹.

Projetos de lei como este estão alinhados com os ditames Constitucionais e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal 13.146, de 6/6/2015), pois favorecem a igualdade e o combate à discriminação; e por isso são de interesse público.

Desta feita, a propositura é oportuna e conveniente, porquanto a saúde e a dignidade humana têm especial importância.

Assim, ante tudo quanto exposto, no âmbito desta Comissão, SOMOS pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 1282, DE 2020, na forma do Substitutivo do relator.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES - PROS/DF

Relator

1- NOGUEIRA, Francisco Carlos Salles et al . Síndrome da banda amniótica: relato de caso. Rev. bras. ortop., São Paulo , v. 46, supl. 4, p. 56-62, 2011 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-36162011001000011&lng=en&nrm=iso>. access on 27 Aug. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-36162011001000011>.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 28/08/2020, às 09:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0190310** Código CRC: **C5A86A04**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00026716/2020-61

0190310v7